



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 159/2000.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), observado o disposto nesta lei, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dormentes, Estado de Pernambuco. No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SÉC) do estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a:

- I - Celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas,
- II - Contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;
- III - Custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;
- IV - Colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;
- V - Acordar valores e limites de ajudas de custo e remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetida.

§ 2º - A quantidade de tutores será a fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO no Município e que a contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência.

§ 3º - A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações do FUNDEF destinadas ao Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária, anuais, meios para assegurar a implementação do PROFORMAÇÃO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 30 (trinta dias do mês de junho do ano  
dois mil (2.000).

JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES  
*Prefeito Municipal*